



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### LEI MUNICIPAL N.º. 735/2020

**Súmula:** Dispõe sobre fixações dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, para a Gestão Administrativa 2021/2024.

**A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, SANCIONA A PRESENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam fixados em parcelas únicas os valores do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, para a Gestão Administrativa 2021/2024, que se compreenderá de 01/01/2021 a 31/12/2024.

**Parágrafo único.** Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo, serão os seguintes:

**I** – Para o Prefeito Municipal R\$ 10.075,73 – (Dez mil setenta e cinco reais e setenta e três centavos)

**II** – Para o Vice-Prefeito Municipal, R\$. 4.492,09 (Quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos).

**Art. 2º.** Os reajustes salariais concedidos aos funcionários públicos municipais, referente às perdas inflacionárias, poderão ser repassados nos mesmos índices aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, desde que estas perdas correspondam ao período de seus mandatos.

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito, quando no exercício de cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré em 06 de julho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**